

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

DECRETO N.º 1.628, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a comercialização de bebidas em recipientes de vidro durante os festejos do carnaval de 2015 e dá outras providências".

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a segurança e ordem pública durante os festejos do carnaval, etc...

Considerando a necessidade de se resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído:

Considerando que a proximidade das festividades carnavalescas exige do Poder Público, ações preventivas a fim de resguardar a ordem e a segurança, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante esse período;

Considerando que a comercialização de bebidas em recipientes de vidro apresenta um potencial lesivo durante eventos desse gênero.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas acondicionadas em recipiente de vidro, no período compreendido entre às 18:00 horas do dia 14/02/2015 às 06:00 horas do dia 17/02/2015, em todos os estabelecimentos, comerciais de Santa Rita d'Oeste, inclusive nos eventuais e ambulantes.

§ 1º - Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata **d**e alumínio ou copo de plástico.

§ 2º - A proibição da comercialização de bebidas nos termos estabelecidos neste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, assim como o comércio ambulante e eventual, em todas as suas formas, inclusive em barracas, cabines e quiosques removíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Artigo 2º - A fiscalização das determinações deste Decreto ficará por conta do pessoal vinculado à Vigilância Sanitária do Município e eventuais servidores especialmente designados para tal fim, todos devidamente identificados.

Parágrafo Único:- A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação estadual (Lei nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011), ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, compreendendo-se os permanentes, eventuais e ambulantes, sujeitando-se os mesmos ao cumprimento das demais disposições previstas na referida Lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Artigo 3º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a multa no valor de 03 (Três) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Artigo 4º - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 3º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do alvará de licenciamento e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Øeste - SP, 10 de fevereiro

de 2015.

WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

BENEDIPO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças